



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE REUNIÃO**  
**“JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS”**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 - EDITAL Nº 039/2023**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Telma Sueli Petiz, Comprador, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de julgamento dos documentos apresentados para a Tomada de Preços nº 011/2023 noticiada pelo Edital nº 039/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Recuperação de Área Degradada e Implantação de Praça 2º Fase, localizada na Av. dos Legisladores x Elpídio José de Lima – Bairro Parque Paraíso – Itapeçerica da Serra**. Iniciados os trabalhos, a Comissão registra em ata que, por tratar-se de obra, achou-se por bem proceder à análise da documentação de qualificação técnica em conjunto com o Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que informou por meio do documento Anexo I - Quadro de Conferências – Certames, anexo ao processo, o resultado da análise quanto às parcelas de relevância exigidas no Edital, sendo atendidas na totalidade pela empresa Valor Prestadora de Serviços. As empresas AC Melko Engenharia e Construções Ltda, LM Prestadora de Serviços de Manutenção e B3 Engenharia e Construção, não comprovaram o atendimento na totalidade, descumprindo o exigido nas alíneas “g” e “h” do item 6 do Edital. Em ato contínuo, a Comissão passou a analisar as alegações constantes na Ata de Reunião de abertura dos envelopes Documentação, onde constaram as seguintes alegações: o representante da empresa Valor Prestadora de Serviços, solicita apontar em ata que a empresa “AC Melko Engenharia e Construção: CRC sem autenticidade – item 6 a; não comprovou a capacidade técnica referente ao gabião-item 6h; não apresentou declaração de instalação; a empresa LM Prestadora de Serviços não apresentou CRC-item 6 a; não comprovou qualificação técnica-6h, declaração do item 6o; B3 Engenharia e Construção Ltda., falta da Certidão PGE, 6h, não apresentou declaração de índice contábil –item 6l, não apresentou qualificação técnica da empresa sendo somente do engenheiro, item 6g-6g1-6h e 6h3”. O representante da empresa B3 Engenharia, constou o que segue: “LM sem CREA e sem acervo; Valor sem acervo da empresa, AC Melko sem acervo técnico”. As alegações contra a empresa **AC Melko**, quanto ao CRC sem autenticidade, a Comissão constatou que realmente a empresa apresentou o CRC emitido pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista, para atendimento do item 6 alínea “a” do edital sem autenticação, contudo foi apresentado também, o CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense assinado de forma digital, sendo válido para atendimento ao exigido no edital, a alegação de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

### ESTADO DE SÃO PAULO

não comprovação da capacidade técnica referente ao gabião procede, haja vista que de acordo com a análise realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, por meio do Anexo I - Quadro de Conferências – Certames, que demonstra a não comprovação do item, quanto a não apresentação da declaração de instalações constante na alínea “j” do item 6, procede parcialmente, a empresa apresentou documento declarando a equipe técnica e máquinas disponíveis, contudo não mencionou as instalações que a empresa possui. As alegações contra a empresa **LM Prestadora de Serviços**, de que não apresentou o CRC, é procedente, realmente a empresa deixou de apresentar o Certificado de registro Cadastral, exigido no item 6 alínea “a” do edital; a alegação de não comprovação da qualificação técnica e não apresentação do CREA é procedente, haja vista que analisando a documentação apresentada e, de acordo com a análise dos atestados realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, por meio do Anexo I - Quadro de Conferências – Certames, a empresa deixou de apresentar atestados ou certidões em nome do responsável técnico, bem como não comprovou a qualificação operacional, mediante a apresentação de atestados, e ainda não apresentou a Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis no CREA, descumprindo o exigido no item 6 alíneas “f”, “g” e “h” do edital. A alegação contra a empresa **B3 Engenharia**, da falta da certidão PGE, para atendimento do item 6h, da não apresentação de qualificação técnica da empresa, somente do engenheiro, itens 6g-6g1-6h e 6h3, procedem parcialmente, haja vista que para atendimento do item 6h, a empresa atendeu parcialmente a exigência das parcelas de maior relevância, como mencionado no documento emitido pela Secretaria de Obras e Serviços, pois deixou de atender à exigência da qualificação operacional mediante a apresentação de atestados em nome da licitante, descumprindo o exigido no item 6 alínea “h” e “h3” do edital; e ainda quanto aos os atestados apresentados estão em nome da empresa Guimacon Engenharia e menciona o profissional Luis Carlos da Silva Guimarães, engenheiro contratada da empresa, e o vínculo profissional do detentor dos atestados, foi comprovado por meio de contrato de trabalho firmado entre as partes, de acordo com o exigido no item 6 alíneas “g” e “g1” do edital, quanto a alegação da não apresentação da declaração de índices contábeis é procedente, realmente a empresa deixou de apresentar o referido documento, descumprindo o item 6 alíneas “l” do edital. A alegação contra a licitante **Valor Prestadora de Serviços**., que está sem acervo da empresa não procede, haja vista que a empresa apresentou atestados de acordo com o exigido no item 6 alínea “g” e “h” do edital, bem como atendeu às parcelas de relevância conforme consta no documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Anexo I - Quadro de Conferências – Certames, portanto a alegação é improcedente. Ato contínuo, a Comissão passará a analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, e constatou que a empresa **Valor Prestadora de Serviços Ltda.**, deixou de apresentar a Relação de máquinas, equipamentos e pessoal técnico e adequado disponível, exigida no item 6 alínea “j” do edital, deixou de apresentar o Atestado de Visita técnica ou declaração de não realização de visita, exigida no item 3.3. sub item



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.2. e 3.3.3 do edital. A empresa **LM Prestadora de Serviços de Manutenção**, deixou de apresentar a Prova de Regularidade com as Fazendas Federal e Municipal, relação de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível, comprovação do capital social integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 61.000,00, certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, declaração informando que não participará desta licitação e da execução de seu objeto, direta ou indiretamente o autor dos projetos exigida na alínea “o”, declaração de que recebeu o edital e os documentos que o integram e de que tomou conhecimento de todas as informações e obrigações do objeto da licitação exigida na alínea “p”, declaração de superveniência de fato impeditivo exigida na alínea “q”, declaração que manterá durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação exigida na alínea “r”, descumprindo o item 6 alíneas b1, b2, j, m, n, o p, q, r do edital. Diante do exposto, a Comissão decide julgar **inabilitadas** para a segunda fase do certame todas as empresas participantes pelo não cumprimento das exigências editalícias, a saber: **B3 Engenharia e Construção Ltda – EPP**, por descumprimento das alíneas “h” e “h3” e “l” do item 6 do edital; **Luis Lino de Souza - LM Serviços de Manutenção ME**, por descumprimento do item 6 do edital alíneas “a”, “f”, “g”, “h”, “b1”, “b2”, “j”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”; **Valor Prestadora de Serviços Ltda.**, por descumprimento do item 3.3. do edital e item 6 alínea “j” do edital; **AC Melko Engenharia e Construções Ltda - EPP.**, por descumprimento do item 6 alíneas “g”, “h” e “j” do edital, e recorrer ao §3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, de 14/07/2023 à 25/07/2023, para a apresentação da documentação que ensejou a inabilitação. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

**CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS**

**Presidente**

**NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO**

**Membro**

**TELMA SUELI PETIZ**

**Membro**